



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas de orçamento e contabilidade pública, com a finalidade de atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, especialmente no tocante ao apoio técnico à execução da rotina contábil e orçamentária, acompanhamento das peças orçamentárias, apoio à execução orçamentária, encerramento contábil anual e suporte em situações de ausência do servidor responsável pela contabilidade.

Consoante se extrai do Termo de Referência, a contratação foi concebida com o objetivo de atender às demandas da Diretoria Orçamentária e de Finanças, garantindo a conformidade das atividades contábeis e orçamentárias do Poder Legislativo Municipal com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normativos aplicáveis.

Não obstante a relevância da contratação inicialmente planejada, sobreveio à Administração a necessidade de proceder a exame mais aprofundado do objeto pretendido, de sua extensão, de sua modelagem e da forma mais adequada de atendimento das demandas administrativas desta Casa Legislativa, à luz das necessidades concretas atualmente verificadas.

A Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, pode rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade, ou revogando-os por razões de conveniência e oportunidade, sempre com vistas à preservação do interesse público. Nesse sentido, dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em exame, a medida ora adotada não decorre de ilegalidade no procedimento, mas sim de juízo superveniente de mérito administrativo, fundado em razões de conveniência e oportunidade, consistente na necessidade de melhor análise do objeto e de eventual redimensionamento da solução administrativa inicialmente desenhada.

Com efeito, o planejamento das contratações públicas deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação, do interesse público e do planejamento, de modo que a Administração somente deve dar prosseguimento ao procedimento quando houver segurança de que o objeto definido atende, de forma precisa e adequada, às necessidades institucionais que justificam a contratação.

Nesse contexto, revela-se medida prudente, legítima e alinhada ao interesse público a revogação do presente procedimento, para que a Administração possa promover reavaliação mais detida do objeto pretendido, aperfeiçoando a definição da demanda administrativa e verificando a solução mais eficiente e adequada às necessidades da Câmara Municipal.

Ressalte-se que a revogação do procedimento antes da consolidação da contratação definitiva insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa legítima, especialmente quando fundada em motivação idônea e voltada à melhor satisfação do interesse público primário.

Diante do exposto, com fundamento nas razões de conveniência e oportunidade administrativa, no poder de autotutela da Administração Pública, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e nos princípios que regem as contratações públicas, **REVOGO a Dispensa de Licitação nº 04/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 192/2025, para que seja realizada melhor análise do objeto pretendido, com vistas ao adequado atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Determino, por conseguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



I – a publicação da presente decisão nos meios oficiais cabíveis, para ciência e transparência;

II – a remessa dos autos ao setor competente, para adoção das providências administrativas pertinentes;

III – que, oportunamente, caso persista a necessidade administrativa, seja promovida a reavaliação técnica do objeto e a eventual instauração de novo procedimento, com definição mais precisa e adequada da solução a ser contratada.

Publique-se. Cumpra-se.

Mongaguá, 01 de Abril de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofícios Diversos Nº 66/2026 - PROTOCOLO: - -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TDRT328Y8RARJXG1>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TDRT-328Y-8RAR-JXG1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofícios Diversos Nº 66/2026 - PROTOCOLO: - -